



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2014

LEI MUNICIPAL Nº. 1374 de 24 de julho de 2013

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ladainha, Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Art. 1º. O orçamento do Município de , para o exercício financeiro de 2014, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, art. 170 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I -** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II -** a organização e estrutura orçamentária;
- III -** as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV -** as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V -** as disposições sobre a Dívida Pública Municipal e Precatórios;
- VI -** as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII -** as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII -** as concessões de subvenções sociais;
- IX -** as disposições finais.

CAPÍTULO I

Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2014, estabelecidas no Anexo I que é parte integrante desta lei, em compatibilidade com a programação orçamentária e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual a ser apresentado na Câmara Municipal.

Parágrafo único. O prazo de envio da proposição de lei do PPA mencionado na alínea “a” do § 6º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal fica prorrogado para até 30 de setembro de 2013.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e os montantes da dívida pública e precatórios para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 249, de 30 de abril de 2010, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

- I -** Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II -** Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III -** Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV -** Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V -** Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI -** Demonstrativo VI: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII -** Demonstrativo VII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Organização e Estrutura Orçamentária

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; que dispõe sobre conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e respectivos valores.

Parágrafo único: na elaboração do orçamento do município para o exercício de 2014 será observado o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, nº. 753, de 21 de dezembro de 2012, adotando o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - ação** é um conjunto de operação cujo produto contribui para o alcance do objetivo do programa.
 - a)** cada programa é composto por um conjunto de ações;
 - b)** a ação pode ser um projeto, uma atividade ou outras ações;
 - c)** o PPA do Município apresentará a descrição das ações de maneira objetiva, espelhando analiticamente os procedimentos necessários à obtenção parcial ou total do programa;
 - d)** na descrição mencionada na alínea anterior será identificado qual o produto ou serviço final esperado, qual a unidade física e de medida da ação e indicação do gerente responsável pela sua execução.



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2014

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. O acompanhamento do programa poderá ser feita por parte do gerente indicado pelo gestor responsável pela unidade administrativa a qual está vinculado;

§ 2º. O gerente do programa terá a responsabilidade de avaliar a sua eficiência, eficácia e a efetividade, em todas as fases de execução.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 1º. O gestor do programa mencionado no inciso I do artigo anterior será automaticamente o Secretário Municipal da pasta que for inserido no plano de contas da despesa, salvo indicação de outro gestor por ato formal do Chefe do Executivo.

§ 2º. O gestor do programa indicará o gerente ou fiscal de cada ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida;

VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2014

Art. 9º. O orçamento do Município de para o exercício de 2014 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea “a” do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2014 observarão os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2014.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2013, a descrição e valores das suas dotações orçamentárias da despesa, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual, conforme dispõe o art. 135 da Lei Orgânica Municipal.

I - as dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2014;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;

IV - se o valor das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo sejam inferior ao limite de gastos previstos no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa municipais serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2014 incorporados à proposta orçamentária do Município.



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2014

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão destinadas, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2014, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº. 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI - exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 2% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2014.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º. Na definição dos riscos fiscais o município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa em obediência aos Princípios da Oportunidade e Prudência.

§ 4º. A metodologia de cálculo a ser utilizada terá por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 21. Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar as modificações a que se refere o artigo anterior até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento do Município, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 23. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 24. No prazo de trinta dias após a abertura dos créditos suplementares o Poder Executivo remeterá cópia dos Decretos de suplementação ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV

Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho o Chefe do Executivo comunicará aos gestores responsáveis e terão prioridades as seguintes despesas:

- I -** projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II -** obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III -** dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV -** dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V -** dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2014

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I -** as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II -** as despesas com benefícios previdenciários;
- III -** as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV -** as despesas com PASEP;
- V -** as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI -** as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I -** se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II -** se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III -** através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2014

privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas, ajuda humanitária e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de convênio e suas respectivas publicações no órgão oficial de imprensa.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 36. O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2014

§ 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

§ 2º. A aquisição de bens destinados a doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO VII

Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2014.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos Servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 12 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a realizar provisão financeira mensal para o pagamento de gratificação natalina até o equivalente a 1/12 do total da folha de pessoal.



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2014

§ 2º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de valores a ser recebido, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção I

Incentivo à Participação Popular

Art. 44. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2014, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 12.527/11.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de 2014, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IX Disposições Finais

Art. 46. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2013, que a apreciará e a devolverá para sanção até 15 de dezembro do exercício vigente, nos termos da alínea “c” do § 6º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal.



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2014

Art. 47. Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2013 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na condição de crédito especial, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2013 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2014, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladainha - MG, 24 de julho de 2013

WALID NEDIR OLIVEIRA
Prefeito



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2014



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2014

1209 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: OFERTAR AO SETOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL INFRA-ESTRUTURA CAPAZ DE FUNCIONAR COM EFICIÊNCIA E ATÉ EFICÁCIA NAS SUAS AÇÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.225	EQUIPAMENTOS ADMINISTRAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL	UN	0,24	10.000,00	GESTÃO SOCIAL COM ESTRUTURADA

1210 - INVESTIMENTO E ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES SOCIAIS

OBJETIVO: OFERTAR AOS SETORES DE AÇÃO SOCIAIS, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL DESTINADO A ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES DA GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS ÀS AÇÕES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.226	EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA OS SETORES SOCIAIS	UN	0,24	50.000,00	SETORES SOCIAIS EQUIPADOS

1211 - INSTALAÇÃO ACADEMIA AO AR LIVRE

OBJETIVO: OFERTAR A POULAÇÃO EM GERAL A OPORTUNIDADE DE PRATICAR EXERCÍCIO, UTILIZANDO APARELHO ADEQUADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.228	EQUIPAMENTOS INSTALAÇÃO ACADEMIAS AO AR LIVRE	UN	0,24	300.000,00	ACADEMIA CONSTRUÍDA

1212 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE TRATORES E CAMINHÕES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, PROPORCIONANDO VIAS DE ACESSO DE QUALIDADE DE LIGAÇÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO ÀS PROPRIEDADES RURAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.229	AQUISIÇÃO TRATOR DE ESTEIRA	UN	0,24	500.000,00	ACESSO RURAL ESTRUTURADO
1.230	AQUISIÇÃO CAMINHÃO TOCO COM CAÇAMBA	UN	0,24	381.000,00	ACESSO RURAL ESTRUTURADO

1213 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PRAÇAS E JARDINS E ADJACENTES

OBJETIVO: OFERTAR A POPULAÇÃO VIAS URBANAS, PRAÇAS E JARDINS COM ESTRUTURA EFICAZ PARA O USO DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.231	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E OBRAS ADJACENTES	UN	0,24	500.000,00	VIAS URBANAS ESTRUTURADAS
1.232	CONSTRUÇÃO, REFOR.PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E ADJACENTES	UN	0,24	210.000,00	VIAS URBANAS ESTRUTURADAS

1214 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS E ADJACENTES

OBJETIVO: OFERTAR A POPULAÇÃO VIAS RURAIS COM ESTRUTURA EFICAZ PARA O USO DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.233	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS E OBRAS COMPLEMENTARES	UN	0,24	95.637,98	VIAS RURAIS ESTRUTURADAS

1213 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PRAÇAS E JARDINS E ADJACENTES

OBJETIVO: OFERTAR A POPULAÇÃO VIAS URBANAS, PRAÇAS E JARDINS COM ESTRUTURA EFICAZ PARA O USO DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.235	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA OBRAS, SERV. URBANOS	UN	0,24	600.000,00	EQUIPAMENTO E UTENSÍLIOS ADQUIRIDO

1215 - INVESTIMENTOS EM OBRAS DE SANEAMENTOS

OBJETIVO: OFERTAR A POPULAÇÃO RURAL OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM SANEAMENTO BÁSICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.236	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E OBRAS COMPLEMENTARES	UN	0,24	129.250,00	POÇOS ARTESIANOS CONSTRUÍDOS



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2014

1216 - MORADIAS PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA

OBJETIVO: OFERTAR A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA MORADIAS E SANITÁRIAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.237	CONTR. MORADIAS E SANITÁRIOS FAM. BAIXA RENDA	UN	0,24	400.000,00	MORADIAS CONSTRUÍDO

0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.001	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RGPS/CM	UN	0,24	140.000,00	CUMPRIMENTOS OBRIGAÇÕES CM
0.002	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	UN	0,24	1.000,00	DÍVIDA AMORTIZADA CM

0200 - ENCARGOS ESPECIAIS DO EXECUTIVO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.201	PAGO PARCELAMENTO DO INSS	UN	0,24	250.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
0.202	PAGTO PARCELAMENTO DO IPSEMG	UN	0,24	150.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
0.203	PAGTO PARCELAMENTO DO PASEP	UN	0,24	50.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
0.204	AMORTIZAÇÃO OP. CRÉDITO DO PROVIAS B. BRASIL	UN	0,24	100.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
0.299	OUTRAS AMORTIZAÇÕES	UN	0,24	50.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2102 - MODERNIZAÇÃO DO LEGISLATIVO

OBJETIVO: OFECER ESTRUTURA BÁSICA DE ATENDIMENTO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.101	AQUISIÇÃO VEÍCULO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	UN	0,12	45.000,00	LEGISLATIVO MODERNO E EQUIPADO
1.111	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	UN	0,24	20.000,00	LEGISLATIVO MODERNO E EQUIPADO

1201 - ESTRUTURAÇÃO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

OBJETIVO: MUNIR OS SETORES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, COM EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA O BOM DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.201	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA GABINETE DO PREFEITO	UN	0,24	50.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.202	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ CONTROLE INTERNO	UN	0,24	5.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.203	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ PROCURADORIA MUNICIPAL	UN	0,24	5.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.204	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ SETORES ADMINISTRATIVOS	UN	0,24	20.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.205	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ SETORES FINANCEIROS	UN	0,24	20.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO

1202 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

OBJETIVO: MUNIR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRODUIR COM EFICIÊNCIAS OS RESULTADOS ESPERADOS NA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.206	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UN	0,24	5.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2014

1203 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO SETORES EDUCACIONAIS - REC.ORGÃO

OBJETIVO: PROMOVER A REFORMA, CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES, AQUISIÇÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS PERMANENTE EM GERAL E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, COM

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.207	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ SETORES EDUCACIONAIS - RECURSO ART.212 CF.	UN	0,48	110.750,00	USUÁRIOS ATENDIDO

1204 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO SETORES EDUCACIONAIS - REC.FUNDEB

OBJETIVO: PROMOVER A REFORMA, CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES, AQUISIÇÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS PERMANENTE EM GERAL E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, COM

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.208	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ SETORES EDUCACIONAIS - RECURSO FUNDEB	UN	0,48	60.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO

1205 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO SETORES EDUCACIONAIS - REC.FNDE/CONVENIOS

OBJETIVO: PROMOVER A REFORMA, CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES, AQUISIÇÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS PERMANENTE EM GERAL E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, COM

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.209	EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ SETORES EDUCACIONAIS - REC.FNDE/ OUTROS CONVENIO	UN	0,48	305.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO

1203 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO SETORES EDUCACIONAIS - REC.ORGÃO

OBJETIVO: PROMOVER A REFORMA, CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES, AQUISIÇÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS PERMANENTE EM GERAL E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, COM

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.210	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS EDUCACIONAIS - REC. ART. 212 CF.	UN	0,48	312.882,38	USUÁRIOS ATENDIDO

1204 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO SETORES EDUCACIONAIS - REC.FUNDEB

OBJETIVO: PROMOVER A REFORMA, CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES, AQUISIÇÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS PERMANENTE EM GERAL E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, COM

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.211	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS EDUCACIONAIS - REC. FUNDEB	UN	0,48	200.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO

1205 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO SETORES EDUCACIONAIS - REC.FNDE/CONVENIOS

OBJETIVO: PROMOVER A REFORMA, CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS ESCOLARES, AQUISIÇÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS PERMANENTE EM GERAL E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, COM

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.212	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS EDUCACIONAIS - REC.FNDE/CONVENIOS	UN	0,24	300.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO

1206 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO SETORES CULTURAIS, ESPORTIVOS E LAZER

OBJETIVO: PROMOVER A REFORMA, CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS DESTINADOS A DIFUSÃO CULTURAL. REFORMA, CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS ESPORTIVOS E ÁREAS DESTINADAS AO LAZER.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
1.213	EQUIPAMENTOS DIVERSOS/AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA BIBLIOTECA	UN	0,24	10.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.214	CONSTRUÇÃO E REFORMA PRÉDIOS BIBLIOTECA/CULTURAIS	UN	0,24	10.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.215	CONSTRUÇÃO E REFORMA MÓDULOS ESPORTIVOS E DE LAZER	UN	0,24	150.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.216	EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA MÓDULOS ESPORTIVOS E DE LAZER	UN	0,24	15.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2014

1207 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

OBJETIVO: PROMOVER A REFORMA, CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS DESTINADOS A SECRETARIA DA SAÚDE. AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.217	EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA SECRETARIA DE SAÚDE	UN	0,24	5.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.218	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE	UN	0,24	20.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO

1208 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO SETORES DA SAÚDE

OBJETIVO: PROMOVER A REFORMA, CONSTRUÇÃO DE NOVOS PRÉDIOS DESTINADOS A POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.219	VEÍCULOS E EQUIP. PARA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	UN	0,24	170.000,00	CENTROS DE SAÚDE EQUIPADOS E ESTRUTURADOS
1.220	EQUIPAMENTOS EM GERAL PARA SETORES DE SAÚDE	UN	0,24	50.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.221	EQUIP. HOSPITALARES/LABORATORIAL P/ HOSPITAL MUNICIPAL	UN	0,24	900.000,00	USUÁRIOS ATENDIDO
1.222	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE CENTROS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	UN	0,24	242.000,00	CENTROS DE SAÚDE REFORMADOS E CONSTRUÍDOS
1.223	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RAUSCH	UN	0,24	700.000,00	CENTROS DE SAÚDE REFORMADOS E CONSTRUÍDOS
1.224	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA HOSPITAL	UN	0,24	179.000,00	CENTROS DE SAÚDE EQUIPADOS E ESTRUTURADOS

2101 - GESTÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.101	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CORPO LEGISLATIVO	UN	0,24	586.000,00	CORPO LEGISLATIVO ATUANTE
2.102	MANUTENÇÃO ATIV. ASSES. JURÍDICA E CONTÁBIL	UN	0,24	106.000,00	CONSULTORIA LEGISLATIVA CM

2103 - ORGANIZAÇÃO E TRABALHO

OBJETIVO: EFICIÊNCIA E EFICÁCIA LEGISLATIVA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.103	DIFULGAÇÃO ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS	UN	0,24	6.000,00	TRANSPARÊNCIA DOS ATOS LEGISLATIVOS
2.104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	UN	0,24	230.000,00	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CM
2.105	RECEPÇÕES, HOMENAGENS E HOSPEDAGENS	UN	0,24	12.000,00	LEGISLATIVO PRESENTE E PARTICIPATIVO
2.106	MANUT. PRÉDIO, INTERNET, ÁGUA, ENERGIA, TELEFONE	UN	0,24	11.000,00	LEGISLATIVO PRESENTE E PARTICIPATIVO



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2014

2201 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

OBJETIVO: MUNIR OS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAR PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.201	ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	UN	0,24	240.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.202	ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	UN	0,24	61.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.203	ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	UN	0,24	75.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.204	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	UN	0,24	415.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.205	ATIVIDADES DO SERVIÇOS DE COMPRA E LICITAÇÃO	UN	0,24	36.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.206	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	UN	0,48	766.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.207	DIFULGAÇÃO DE FATOS E ATOS DA ADMINISTRATIVOS	UN	0,24	75.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.208	CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO MICRORREGIONAIS	UN	0,24	150.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.209	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM POLICIA MILITAR	UN	0,24	25.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.210	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM POLICIA CIVIL	UN	0,24	14.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.211	MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	UN	0,24	37.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.212	PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS	UN	0,24	490.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.213	REPASSE FORMAÇÃO PASEP/RECEITA TRIBUTARIA	UN	0,24	90.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.214	REPASSE FORMAÇÃO PASEP/TRANSF. CONSTITUCIONAIS	UN	0,24	150.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2202 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO

OBJETIVO: MUNIR OS DEPARTAMENTOS FINANCEIROS E DE PLANEJAMENTO COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.215	ATIVIDADES DA SECRET. FAZENDA E PLANEJAMENTO	UN	0,24	58.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.216	SERVIÇO TRIBUTAÇÃO, TRESOURARIA E CONTABILIDADE	UN	0,24	202.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2203 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO

OBJETIVO: MUNIR OS DEPARTAMENTOS ENSINO PÚBLICO COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.217	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO	UN	0,48	319.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.218	MANUT. PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 60%	UN	0,72	3.417.034,61	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.219	MANUTENÇÃO CUSTEIO DO ENSINO BÁSICO - 40%	UN	0,72	930.979,24	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.220	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - 40%	UN	0,24	634.010,10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.222	MANUT. PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 25%	UN	0,48	65.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.223	MANUT. CUSTEIO ENSINO BÁSICO - 25%	UN	0,48	218.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.224	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR- 25%	UN	0,24	194.991,53	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2204 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: MUNIR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.225	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - REC. PNAE/QUESE	UN	0,48	159.145,16	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.226	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - REC. PRÓPRIO	UN	0,48	60.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2014

2203 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO

OBJETIVO: MUNIR OS DEPARTAMENTOS ENSINO PÚBLICO COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.227	APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	UN	0,24	76.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.228	ATIVIDADES ENSINO BÁSICO COM RECURSOS DO QESE	UN	0,48	237.532,62	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.229	ATIVIDADES TRANSP. ESCOLAR COM RECURSOS DO QESE	UN	0,24	125.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.230	ATIVIDADES ENSINO BÁSICO, RECURSOS DO PDDE/OUTROS DO FNDE	UN	0,24	45.767,95	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.231	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - REC. PNATE/FNDE	UN	0,24	249.537,07	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.232	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIOS SEEMG	UN	0,24	1.650.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2205 - APOIO A CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: MUNIR O PROGRAMA CULTURAIS E ESPORTIVOS COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.233	ATIVIDADES BIBLIOTECA, CULTURAIS, FESTAS CÍVICAS E TRADICIONAIS	UN	0,24	620.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.234	ATIVIDADES ESPORTIVAS E LAZER	UN	0,24	60.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2206 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

OBJETIVO: MUNIR A ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.235	ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRET. DE SAÚDE	UN	0,24	200.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.236	MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL - RECURSO AIH	UN	0,24	321.970,91	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.237	MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL - RECURSO 15%	UN	0,24	1.253.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.238	CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE E FARMÁCIA	UN	0,24	250.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2207 - APOIO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: MUNIR AO BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.239	ATIVIDADES ASSIST. FARMACÊUTICA BÁSICA	UN	0,24	65.500,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2209 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO

OBJETIVO: MUNIR AO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE COM ESTRUTURAR PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.240	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PAB FIXO	UN	0,24	1.068.519,74	CUSTEIO ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2014

2210 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL DA SAÚDE

OBJETIVO: MUNIR PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL DA SAÚDE COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.241	MANUT. EQUIPE MOVEL SAUDE BUCAL - UOM(RAB-UODM - SM)	UN	0,24	70.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.242	APLICAÇÃO REC. PROGR. MELHORIA ACESSO E QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	UN	0,24	104.500,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.243	APLICAÇÃO REC.NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	UN	0,24	200.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.244	APLICAÇÃO REC.AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	UN	0,24	250.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.245	APLICAÇÃO REC.SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	UN	0,24	210.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.246	APLICAÇÃO REC. PROGRAMAM SAÚDE BUCAL - SB	UN	0,24	100.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2211 - PISO FIXO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: MUNIR PISO FIXO VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.247	APLICAÇÃO REC.VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS	UN	0,24	164.401,34	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2206 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

OBJETIVO: MUNIR A ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.248	MANUT. TRATAMENTO SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO - TFD	UN	0,24	320.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.249	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UN	0,24	17.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2208 - PROGRAMA DE SAÚDE INDIGENA

OBJETIVO: MUNIR AO PROGRAMA DE SAÚDE INDIGENA COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.250	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE INDÍGENA	UN	0,24	105.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2206 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

OBJETIVO: MUNIR A ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.251	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA - REC. 15%	UN	0,24	1.520.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2212 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: MUNIR ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.252	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UN	0,24	171.743,91	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2213 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: MUNIR ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.253	SERVIÇOS SOCIAL BÁSICA DAS FAMÍLIA - CREAS/PAEFI	UN	0,24	185.149,09	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.254	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	UN	0,24	83.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.255	APLICAÇÃO RECURSOS DO BOLSA FAMÍLIA (IGD/IGD SUAS)	UN	0,24	140.100,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2014

2217 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: MUNIR ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.256	MANUTENÇÃO DA TORRE DE RETRANSMISSÃO SINAL DE TV	UN	0,24	100.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2213 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: MUNIR ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.257	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA EM GERAL	UN	0,24	240.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2212 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: MUNIR ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.258	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	UN	0,24	69.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2214 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: MUNIR PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.259	MANUT.UNIDADE DE ACOLHIMENTO - SERV.ESPEC.PROT.SOCIAL	UN	0,24	126.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2213 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: MUNIR ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.260	APLICAÇÃO RECURSO DO CRAS/PAIF	UN	0,24	255.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2215 - PISO MINEIRO DE ATENÇÃO BÁSICA - FEAS

OBJETIVO: MUNIR PISO MINEIRO DE ATENÇÃO BÁSICA - FEAS COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.261	APLICAÇÃO REC. PISO MINEIRO DE ASSIST. SOCIAL	UN	0,24	92.100,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2213 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: MUNIR ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.262	ATENDIMENTO AO IDOSO E A PESSOAS DA TERCEIRA IDADE	UN	0,24	35.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2216 - ADMINISTRAÇÃO E COODERNAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: MUNIR ADMINISTRAÇÃO E COODERNAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.263	ADMINISTRAÇÃO DA SECRET. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	UN	0,48	353.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2014

2217 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: MUNIR ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.264	MANUTENÇÃO VIAS URBANAS, PARQUES E JARDINS E SERV. FUNERÁRIO	UN	0,24	855.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.265	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	0,24	274.981,08	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.266	MANUTENÇÃO SERV. TRANSPORTE E OFICINA MECÂNICA	UN	0,24	523.716,23	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.267	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	UN	0,24	400.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.268	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA	UN	0,24	26.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2218 - APOIO A AGROPECUARIA E AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: MUNIR AGROPECUARIA E AO MEIO AMBIENTE COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.269	ADMINIST. AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	UN	0,24	93.500,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.270	APOIO AO PRODUTOR RURAL	UN	0,24	60.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.271	PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DOENÇAS ANIMAIS	UN	0,24	34.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.272	ATIVIDADES DO MERCADO MUNICIPAL E FEIRA LIVRES	UN	0,24	28.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.273	CONTRIBUIÇÕES A EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSIT. TÉCNICA RURAL/EMATER	UN	0,24	35.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2221 - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

OBJETIVO: MUNIR OUTROS PROGRAMAS DO SUS COM ESTRUTURAR PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.274	APLICAÇÃO DE OUTROS RECURSOS DO SUS	UN	0,24	35.464,58	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2206 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

OBJETIVO: MUNIR A ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.275	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE	UN	0,24	30.705,23	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.276	PAGAMENTO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DA SAÚDE	UN	0,24	15.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.277	PAGAMENTO DE SERVIÇO COMUNICAÇÃO EM GERAL DA SAÚDE	UN	0,24	30.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.278	MANUT. CONSERVAÇÃO MAQUINAS E EQUIP. SAÚDE	UN	0,24	10.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2207 - APOIO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: MUNIR AO BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.279	MEDICAMENTOS PARA CENTROS DE SAÚDE - REC. ASSIST. FARMACEUTICA	UN	0,24	15.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2206 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

OBJETIVO: MUNIR A ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM ESTRUTURA PARA PRODUZIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.280	MEDICAMENTOS PARA CENTROS DE SAÚDE - REC. 15%	UN	0,48	110.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2014

2209 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO

OBJETIVO: MUNIR AO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE COM ESTRUTURAR PARA PRODUIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.282	MEDICAMENTOS PARA CENTROS DE SAÚDE - PAB FIXO	UN	0,24	70.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2211 - PISO FIXO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: MUNIR PISO FIXO VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ESTRUTURA PARA PRODUIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.283	MEDICAMENTOS PARA CENTROS DE SAÚDE - VIG.SAÚDE	UN	0,24	15.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2206 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

OBJETIVO: MUNIR A ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM ESTRUTURA PARA PRODUIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.284	MATERIAL ODONTOLOGICO PARA CENTROS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIO 15%	UN	0,24	20.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2207 - APOIO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: MUNIR AO BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM ESTRUTURA PARA PRODUIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.285	MATERIAL ODONTOLOGICO P/CENTROS DE SAÚDE - REC. ASSIST.FARMACÊUTICA	UN	0,24	15.129,25	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2209 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO

OBJETIVO: MUNIR AO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE COM ESTRUTURAR PARA PRODUIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.287	MATERIAL ODONTOLOGICO P/CENTROS DE SAÚDE - REC. PAB FIXO	UN	0,24	10.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2206 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

OBJETIVO: MUNIR A ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM ESTRUTURA PARA PRODUIR COM EFICIENCIA OS RESULTADOS NECESSÁRIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
2.290	MATERIAL LABORATORIAL P/CENTROS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIO 15%	UN	0,24	10.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.294	MATERIAL HOSPITALAR P/CENTROS DE SAÚDE - REC.PRÓPRIO 15%	UN	0,24	50.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO
2.298	APLICAÇÃO DOS RECURSO PROG. SAÚDE EM CASA	UN	0,24	340.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: OFERECER SOCORRO ORÇAMENTÁRIA ÀS DOTAÇÕES COM INSUFICIÊNCIAS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DESPESAS INESPERADAS E NÃO CONHECIDAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADC
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UN	0,24	100.000,00	CUSTEIO ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2014



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metas Anuais 2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	32.000.000,00	29.836.829,84	0,593	34.320.000,00	29.836.828,54	0,575	36.808.200,00	29.836.825,68	0,562
Receitas Primárias (I)	31.172.994,72	29.065.729,34	0,577	33.433.036,83	29.065.728,07	0,560	35.856.932,00	29.065.725,29	0,548
Despesa Total	32.000.000,00	29.836.829,84	0,593	34.320.000,00	29.836.828,54	0,575	36.808.200,00	29.836.825,68	0,562
Despesas Primárias (II)	30.273.392,72	28.226.939,60	0,561	32.460.363,70	28.220.113,81	0,544	34.814.383,57	28.220.632,73	0,532
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	899.602,00	838.789,74	0,016	972.673,13	845.614,26	0,016	1.042.548,43	845.092,56	0,016
Resultado Nominal	139.785,28	130.335,93	0,003	125.806,79	109.372,83	0,002	113.226,08	91.781,36	0,002
Dívida Pública Consolidada	1.405.130,22	1.310.144,73	0,026	1.264.617,20	1.099.422,10	0,021	1.138.155,48	922.591,89	0,017
Dívida Consolidada Líquida	147.062,66	137.121,36	0,003	132.356,39	115.066,87	0,002	119.120,75	96.559,60	0,002

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	4,50	5,00	4,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,28	7,19	7,22
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,88	1,55	1,16
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	7,25	7,25	7,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	5.398.712.320,00	5.971.844.785,00	6.544.299.199,00



MUNICÍPIO DE LADAINHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	181.067,12	INCENTIVO FISCAL QUEPROPORCIONE O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO E A EMISSÃO DA	181.067,12
SUBTOTAL	181.067,12	SUBTOTAL	181.067,12
TOTAL	281.067,12	TOTAL	281.067,12